CONTRATO Nº 001/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE E A EMPRESA PROPAG TURISMO LTDA - EPP.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU/SE,** autarquia federal de fiscalização profissional, com endereço a Rua Dr. José Calumby, 155 – Salas 1 e 2 – Centro Empresarial Fernanda Machado – Suíssa, CEP: 49050-020, Aracaju/SE, CNPJ nº 14.817.219/0001-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Sra. Ana Maria de Souza Martins Farias, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada neste município, portadora da Carteira de Identidade nº 02.936.701-8 SSP/SE e CPF nº 432.057.557-15, do outro lado, a **PROPAG TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.353.495/0001-84, com sede na AV HERMES FONTES, 1109, SALGADO FILHO – Aracaju/SE CEP 49.020-550, neste ato representada por Waldyr Guedes, brasileiro, casado, agente de viagens, residente à Rua K, 227, Loteamento Rio Poxim – Ed. Jenner Augusto, apto 1101, Bairro Jardins – Aracaju/SE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.198.714 SSP/SE, CPF nº 281.212.108-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação e entrega de passagens ou bilhetes eletrônicos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e, todos os serviços pertinentes e conexos com atividade fim de agências de viagens, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Termo de Referência nº 01/2018, modalidade de contratação emergencial.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência contratual será de 180 dias, a contar da data da assinatura deste Termo de Contratual, não podendo ser renovado nos termos da lei 8666/93 e demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor estimado deste termo de contrato é de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com base no valor dispendido entre Março/2017 e Dezembro/2017, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por se tratarem de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CAU/SE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/SE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão ou remarcação ou cancelamento) multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante entrega da passagem, até o décimo dia útil do mês subsequente contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, para tanto devendo apresentar Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, oportunidade em que deverão ser apresentadas Notas Fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os

atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;

6.2. Obedecer integralmente ao disposto no Termo de Referência;

6.3. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

6.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representa-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

6.6. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;

6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/SE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

6.8. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.9. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/SE;

6.10. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da emissão da passagem aérea;

6.11. Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso e repassar ao CAU/SE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;

6.12. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

6.13. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CAU/SE;

6.14. Repassar ao CAU/SE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, inclusive em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos;

6.15. Responsabilizar-se pelo cancelamento das passagens emitidas e não utilizadas;

6.16. Responsabilizar-se pelo reembolso dos bilhetes cancelados e créditos resultantes das diferenças de tarifas por alteração de bilhetes;

6.1.7 Emitir relatório mensal, no qual conste os dados e valores dos bilhetes cancelados e alterados;

6.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

6.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste projeto básico;

6.20. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/SE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

6.21. Informar ao CAU/SE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

6.22. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/SE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

6.23. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e

previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

6.24. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/SE, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/SE a licitante figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

6.25. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/SE;

6.26. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/SE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

6.27. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

6.28. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste projeto básico, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

6.29. Permitir que o CAU/SE promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

6.30. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.31. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/SE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.32. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/SE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou

condição deste projeto básico, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

6.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, sendo que o CAU/SE não se obriga a requisitar o número de passagens licitadas, sendo este identificador, apenas estimativo;

6.34. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

6.35. O CAU/SE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

6.36. O CAU/SE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/SE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

6.37. É vedado a contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CAU/SE;

6.38. É vedado a contratada a subcontratação para a execução do objeto do contrato com o CAU/SE;

6.39. É vedado a contratação, pela contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/SE durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

7.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência e no Edital, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

7.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

7.5. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6. Comunicar a contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

Fornecer a contratada atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.2. A contratada deverá entregar os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, após a solicitação, diretamente ao requisitante;

8.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos Anexo I – Termo de Referência, nesse caso, atende-lo com a agilidade requerida.

8.4. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar:

a) execução de reserva automatizada, 'on-line" e emissão de seu comprovante;
b) emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
d) consulta e freqüência de vôos e equipamentos, "on-line";
e) consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
f) impressão de consultas formuladas;
g) alteração/remarcação de bilhetes; e
h) combinação de tarifa.

8.5. A Contratada deverá manter para o contratante ou à sua disposição, em horário compreendido entre 07h e 21h, de segunda a sexta-feira, atendimento às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem "8.1." Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

8.6. A Contratada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e freqüência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

8.7. A Contratada deverá proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

8.8. A Contratada deverá proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

8.9. A Contratada deverá efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

8.10. A Contratada deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

8.11. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

8.12. O preposto da empresa deverá estar munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições da CONTRATANTE em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente incluído sábado, domingo e feriados, durante vinte e quatro horas por dia; e

8.13. O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários de vôos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa prevista na Cláusula Quarta (DO PREÇO) correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018: **FONTE DE RECURSO**: 6.2.2.1.1.01.04.06 - Passagens

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO

10.1. O Recebimento dar-se-á em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sendo recebido:

10.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega da passagem, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

10.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da quantidade da passagem e cumprimentos as regras contratuais e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A critério da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do CAU/SE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (SE), 09 de fevereiro de 2018.

ANA MARIA DE SOUZA MARTINS FARIAS
PRESIDENTE CAU/SE
CPF: 432.057.557-15

WALDYR GUEDES
REPRESENTANTE LEGAL PROPAGTUR
CPF: 281.212.108-44

TESTEMUNHAS:

1. William Alves Barreto C.P.F. 059.788.725-03

2. Ana Kérsia Santos Silva C.P.F. 033.213.885-29